Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 28 | Ministério Público Estadual | Recife, sábado, 10 de fevereiro de 2018

Medidas para lidar com crimes contra a dignidade infantojuvenil

Reunião no MPPE traça decisões para melhorar atendimentos

Os representantes das 24ª e 43ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital, respectivamente, Giani Maria do Monte Santos e Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), reuniram-se na sexta-feira (2) na sede das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, para revisar as medidas e deliberações tomadas na Audiência Pública do dia 18 de novembro de 2017 que discutiu Crimes contra a dignidade sexual das crianças e adolescentes: a prevenção começa em casa. A reunião contou também com representantes de outros órgãos ligados à Defesa da Infância e Juventude.

Neste último encontro foi discutida a necessidade de preparação dos órgãos de segurança quanto à relação de obrigatoriedade do depoimento especial, enfatizando que este tipo de depoimento deve ser feito de acordo com os termos da nova legislação (Lei Federal nº 13.431/2017). Outra necessidade ressaltada foi a recriação dos plantões para atendimentos especializados para as crianças e adolescentes vítimas deste tipo de violência.

Ficou decidido que escuta e depoimento acolhedor devem ser realizados pela autoridade policial na fase de investigação, exceto quando a vítima tiver menos de sete anos ou em casos de violência sexual, quando a oitiva deve ser feita por um atendimento especializado, sendo o depoimento da vítima colhido apenas em juízo e a autoridade policial tenha apenas o necessário para dar continuidade as investigações, preservando a integridade da vítima.

Também foi pactuado que a Delegacia Especializada de Crimes contra Criança e Adolescente (Decca) informe ao Ministério Público o número diário de ocorrências que envolvam crimes contra a dignidade de crianças e adolescentes cometidos durante o ano de 2017 e os primeiros meses de 2018, no prazo de 10 dias.

Já a Secretaria de Defesa Social (SDS) comprometeu-se em informar sobre as ações efetivadas para garantir o atendimento especializado, durante os horários de plantão noturno, finais de semana e feriados. O MPPE também recomendou que a SDS realize um treinamento específico, em escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência, nos moldes da Lei 13.431/2017, nas 26 Áreas Integradas de Segurança (AIS) do Estado, com dois agentes de polícia, por AIS, preferencialmente com formação em psicologia, pedagogia ou serviço social.

A Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco deve informar ao MPPE sobre a manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas; criação de novas delegacias especializadas; e a criação e execução de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A próxima reunião entre o Ministério Público e os demais órgãos públicos ligados ao tema ficou marcada para 2 de março.

ÁGUA PRETA

Atraso na folha salarial ameaça o Carnaval

Com o objetivo de garantir o pagamento dos servidores do município de Água Preta, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito Eduardo de Oliveira, ao procurador do município, Yul Aristóteles de Melo, e ao procurador-adjunto, Ody de Melo Mendes, que não realizem gastos com festejos carnavalescos, especialmente festas e shows, considerando o não pagamento da folha de pagamento de salários do mês de dezembro de 2016.

Além de notícias que apontam gastos com tais festas, há preparativos em plena via pública e a designação de pregão presencial para 7 de fevereiro de 2018, com o objetivo de contratar a estrutura de palco e congêneres, em vez de ajustar os salários referentes ao mês de dezembro de 2016. Realizar gastos com festas de qualquer tipo em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, o que pode resultar em improbidade.

O prefeito deve informar à promotoria de Justiça local, no prazo de 24 horas, levando em conta a expedição de três ofícios ainda sem resposta, a situação da folha de pagamento salarial, bem como se a folha de pagamento do mês de dezembro de 2016 foi integralmente paga ou parcelada.

SÃO JOÃO

Portal da Transparência precisa de atualização

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de São João que promova adequações no Portal da Transparência. As informações disponíveis no site encontram-se desatualizadas. O acesso a informações públicas por parte da população é um direito constitucional garantido pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e que vale para os três poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios.

O portal do município já era alvo de Inquérito Civil por parte do MPPE. A denúncia da desatualização do Portal Transparência do município chegou ao MPPE por meio dos aprovados no último concurso público municipal. Os candidatos notificaram a Promotoria de Justiça de São João quanto a não publicação das portarias de exoneração e comunicados de desistência de servidores nomeados entre os aprovados.

As investigações do MPPE concluíram que estas informações não constavam no site, o que não condizia com o artigo 8 da Lei de Acesso à Informação. Este artigo da Lei determina que devem ser divulgadas todas as informações concernentes a procedimentos licitatórios, entre os quais está o concurso público, incluindo os respectivos editais e resultados, como também todos os contratos celebrados, sendo estas informações atualizadas constantemente.

O MPPE recomendou que a gestão municipal de São João atualize as informações constantes no Portal da Transparência, de forma que complemente o conteúdo do site com as informações do último certame realizado, constando tópicos como homologação; lista de aprovados por cargos, nomeados, desistentes e exonerados, constando as devidas portarias; e cargos vagos, indicando a causa da vacância.

AMARAJI

Caso de nepotismo tem que ser exonerado

Em defesa dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Amaraji, Rildo Reis Gouveia, que exonere sua tia Madalena dos Santos Reis designada para o cargo de administração hospitalar no Hospital Municipal Alice Batista.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 13, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, viola a Constituição Federal.

O promotor de Justiça Ivan Viegas recomendou aos chefes dos poderes Executivo e Legislativo exonerar, no prazo de 30 dias, servidores ocupantes de cargos comissionados que possuam relação de parentesco até terceiro grau de autoridade nomeante ou servidor investido em posição de chefia, direção ou assessoramento.

No mesmo prazo, deverão ainda ser rescindidos os contratos temporários de pessoas que se enquadrem na mesma situação. E, por fim, o prefeito e o presidente da Câmara devem destituir de funções gratificadas todos os servidores, efetivos ou não, que possuem relação de parentesco com autoridades nomeantes ou investidas nas funções já mencionadas.

O promotor de Justiça também recomendou que ambos encaminhem ao MPPE, até dez dias após adotarem as medidas recomendas, a relação de todos os servidores exonerados de cargos comissionados, dos contratados que tiveram seus contratos encerrados e dos destituídos de funções gratificadas em razão do atendimento à recomendação ministerial.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 09/02/2018 19:45:11 98187808986841
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 09/02/2018 19:45 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 326/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.501/2017, publicada no DOE de 10/08/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da resolução PGJ nº 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Igarassu, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 424/2017, a partir de 01/09/2017.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 327/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 328/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 224/2018;

CONSIDERANDO as solicitações de alterações oriundas da 6ª, 10ª e 13ª Circunscrições Ministerial com sede, respectivamente, em Caruaru, Nazaré da Mata e Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 224/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gâdelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2018	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
14.02.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.02.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.02.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2018	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa
14.02.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.02.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.02.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 98233/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se e arquive-se em pasta própria.

Número protocolo: 98215/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98213/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98209/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98208/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98083/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03.02.2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98206/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Desprancho: 08/02/2018
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98170/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98162/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98156/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98154/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98148/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98142/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98143/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98149/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98146/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98132/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98131/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R$ 194,63, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Bonito e São Joaquim do Monte/PE no dia 08.02.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 98130/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98125/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98127/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R$ 194,63, ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Bonito e São Joaquim do Monte no dia 08.02.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 98120/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98121/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98118/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98055/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98104/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98106/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98108/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98113/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98115/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98111/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98052/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98050/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98047/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 96084/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Prêmio
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida, a contar de 19 de fevereiro de 2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 98140/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 98139/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes decisões:

Dia: 21/12/2017

Procedimento Administrativo
Auto nº 2017/2726914
Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.
Assunto: Conflito negativo de atribuições
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa da Saúde, a atribuição para atuar nas demandas envolvendo pessoas com transtornos mentais que demandam os serviços públicos de saúde. Publique-se. Encaminhe-se à 6ª PJDC de Paulista cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se as cópias do procedimento em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

Procedimento Administrativo
Auto nº 2017/2598242
Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa da Saúde, a atribuição para atuar nas demandas envolvendo pessoas com transtornos mentais que demandam os serviços públicos de saúde. Publique-se. Encaminhe-se à 6ª PJDC de Paulista cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se as cópias do procedimento em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

Recife, 21 de dezembro de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Corregedoria Geral do Ministério Público

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* –JANEIRO/2018
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À NOV/17
25ª	MUNI AZEVEDO CATÃO(designado PGJ Caruaru)	08	09	00	00
25ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN (6)	57	60	00	04
25ª	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	100	47	41	06
26ª	FRANCISCO EDILSON DE S. JÚNIOR(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00	00
27ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	52	40	137	125
28ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	101	92	24	63
28ª	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	101	102	00	44
28ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	100	100	09	48
28ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	102	82	24	53
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00	00
30ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	100	101	00	00
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO(5)	00	16	12	81
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00	00
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00	00
47ª	HELENA MARTINS G. E SILVA (2)	02	05	14	00
53ª	FRANCISCO EDILSON DE S. JÚNIOR(2)	09	10	10	14
53ª	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	99	102	00	11
53ª	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	100	46	107	11
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	193	193	00	-
TOTAL		1.124	1.005	378	460

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotora de Justiça – Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL

REF. Janeiro/2018

	Dezembro	Janeiro				
Promotor de Justiça	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	Observação
Itapuan de V. Sobral Filho	0	106	106	103	3	
Sarah Lemos Silva	9	108	108	88	29	
TOTAL	9	214	214	191	32	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça
Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JANEIRO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Dezembro/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	00	00	00	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	126	125	01
7ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTI***	00	84	83	01
8ª	BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	35	152	149	38
8ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**	00	93	88	05
7ª	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS****	00	61	49	12
TOTAL		40	516	499	57

*Membro de férias em dezembro/18.
**Substituto automático.
***Membro de férias pelo período de 12 (doze) dias.
****Substituto por designação.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JANEIRO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo OUTUBRO 2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª (SUBSTITUIÇÃO DESIGNADA)	CARLA VERONICA P. FERNANDES	00	70	70	00
8ª (SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	71	71	00
9ª (SUBSTITUIÇÃO DESIGNADA)	CARLA VERONICA P. FERNANDES	00	72	72	00
10ª	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	63	63	00
TOTAL		00	276	276	00

Período de distribuição: 02/01/2018 até 31/01/2018

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo dezembro/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	01	38	39	00
2ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR(*) (substituto automático)	00	89	73	16(**)
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	26	128	154	00
TOTAL		**27**	**255**	**266**	**00**

Período de distribuição: **02 a 31/01/2018**

***** Atuou de 02 a 21/01/18, durante período de férias da Titular.

****** O saldo remanescente relativo aos feitos distribuídos para o Dr. Hilario Marinho Patriota Júnior, que atuou perante a 2ª PJ Criminal durante período de férias da Titular (De 02 a 21/01/2018) em substituição automática, foi redistribuído para Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho após retorno de férias, em conformidade com o Art. 1° da Resolução RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2017 da Coordenadoria Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª e 3ª Pj's Criminais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – JANEIRO 2018

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR*	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO
	01/01/18	01-15 janeiro	01-15 janeiro	ATUAL
FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	135	115	83	167
	SALDO EM 16/01/18	16-31 janeiro	16-31 janeiro	SALDO ATUAL
CÍNTIA MICAELLA GRANJA	167	143	78	232
TOTAL				

* Saldo de processos referentes à 6ª Promotoria de Justiça

Férias do Membro titular
SUBSTITUIÇÃO : 1ª quinzena - 1º substituto automático; 2ª quinzena - 2º substituto automático

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 145/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 113/2018, publicada em 31/01/2018, para:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.02.18	Domingo	16:00	Adelmar C. Carvalho	Carlos Roberto Bezerra de Brito Stevison Máximo da Costa
25.02.18	Domingo	16:00	José do Rego Maciel	José Carlos Ferreira Silva Adolfo Vilanova de Assis

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.02.18	Domingo	16:00	Adelmar C. Carvalho	José Carlos Ferreira Silva Stevison Máximo da Costa
25.02.18	Domingo	16:00	José do Rego Maciel	Carlos Roberto Bezerra de Brito Adolfo Vilanova de Assis

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 146 /2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 027/2018, enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 111/2018 publicada no DOE de 31.01.2018, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.02.18	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.02.18	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Paulo Fernandes

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 147/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2018, da Divisão de Arquivo Histórico, protocolada sob o nº 0000386-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA FABÍOLA CORREIA DA COSTA,** Professora, matrícula nº 189.664-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo Histórico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 11/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, **CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHU,** Professora, matrícula nº 189.728-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 148/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 003/2018, da Promotoria de Justiça de Arcoverde, protocolada sob o nº 0001860-6/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.320-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de 15/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARCELA PINA DE MELO,** Técnica Ministerial, matrícula nº 189.395-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 149/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 021/2018, da Promotoria de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0002161-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **PRISCILLA DE ARAÚJO MOREIRA NASCIMENTO,** Técnica Ministerial, matrícula nº. 188.817-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **10 dias,** contados a

partir de 24/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular**, JANICLÉCIA DE ALENCAR SANTOS,** Técnica Ministerial, matrícula nº. 188.940-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 150 /2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 04/2017, do Departamento de Produção, protocolada sob o nº 0030021-6/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RUBENS LEVY DOURADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.688-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, **WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.957-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 151/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 169/2017, da Promotoria de Justiça de Palmares, protocolado sob o nº 0029826-0/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA,** Analista Ministerial, matrícula nº 189.812-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, **THALYSSON CARLOS FEITOSA,** Técnico Ministerial, matrícula nº 189.436-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 152/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 04/2017, assinado em 27/10/2017;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 002527-6/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 02/02/2018.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **AUDILENE MAURICIO DE MELO,** Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Águas belas ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 27/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 153/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a os termos do Ofício nº 08/2018, protocolado sob nº 2649-3/2018, com a anuência dos Coordenadores das Promotorias de Justiça de Bezerros e de Gravatá;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.851-0, nas Promotorias de Justiça de Gravatá;

II – Lotar o servidor **VALBERES SABINO DA SILVA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.701-1, nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 08.02.2018:

Expediente: CI nº 006/2018
Processo nº: 0002386-1/2018
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Guimarães
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CPL-SRP. Para devida instrução do processo de adesão a ata de registro de preço.

Expediente: CI nº 01/2018
Processo nº: **0002814-6/2018**
Requerente: CPPAT
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se o relatório da CPPAT a Administração do Prédio Paulo Cavalcante para, em conjunto com a CMAD e DMSM, cumprir com as recomendações apontadas pela referida Comissão.

Expediente: CI nº 01/2018
Processo nº: 002893-4/2018
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Solicitação.
Despacho:Ao Apoio da SGMP. Acolho a sugestão, encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: CI nº 042/2018
Processo nº: 0002448-0/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação.
Despacho:À DMSERVCON. Segue para classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 009/2018
Processo nº: 0002806-7/2018
Requerente: Departamento Ministerial de Pagamento Pessoal
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMPEO. Segue para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício nº 46/2018
Processo nº: 0002026-1/2018
Requerente: GG/PE
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Gabinete.PG., Trata-se de Ofício do Governador de Pernambuco, pedindo a renovação de cessão do servidor George Hamilton Paes Barreto, até o dia 31 de Dezembro de 2018.
Encaminho para deliberação de Justiça, por Competência.

Expediente: CI nº 029/2018
Processo nº: 0002424-3/2018
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação.
Despacho:À DMSERVCON. Segue para classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para infomação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 107/2017
Processo nº: 0029599-7/2017
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação.
Despacho:Ao Apoio da SGMP. Já providenciado a publicação, arquive-se.

Expediente: Ofício nº 017/2018
Processo nº:0002362-4/2018
Requerente: Dr. Edgar José Pessoa Couto
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CMGP. Autorizo o pedido conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 012/2018
Processo nº: 0002695-4/2018
Requerente: CAOPJDC
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CMGP. Autorizo o pedido conforme requerido, Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 07/2018
Processo nº: 0002754-0/2018
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CMGP, Autorizo o pedido conforme requerido, Segue para providências necessárias.

Expediente: S/N
Processo nº: 0002623-4/2018
Requerente: Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar
Assunto: Solicitação.
Despacho:Ao Apoio da SGMP. Autorizo a publicação, conforme sugerido, com exceção da desocupação da sala indicada no item 2.
Publicar elogio pela evolução do trablho com o incremento percentual na resolução de procedimentos disciplinares.

Expediente: Ofício nº 76/2017
Processo nº: 00018403-4/2017
Requerente: PJCRIMCDEFN
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Acolho o pronunciamento da AJM, encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, por competência.

Expediente: CI nº 006/2017
Processo nº: 0003228-6/2017
Requerente: Comissão de Avaliação de Documentos.
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CPDA para análise pronunciamento.

Expediente: CI nº 0001/2018
Processo nº: 0001538-8/2018
Requerente: PJITM
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CMFC, Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 01/2018
Processo nº: 0001298-2/2018
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa. Após, Encaminhar à AJM para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 009/2018
Processo nº: 0002847-3/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Aruqive-se.

Expediente: Ofício nº 01/2018
Processo nº: 0002160-0/2018
Requerente: Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CMGP. Autorizo anteriormente no processo eletronico nº 97585/2018. Arquive-se

Expediente: CI nº 007/2018
Processo nº: 0002808-0/2018
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício nº 183/2017
Processo nº: 0001683-0/2018
Requerente: SICREDI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Trata-se de ofício da Sicredi, solicitando a alteração do prazo da carência para empréstimo, reduzindo o prazo para 03 (Três) meses.
Considerando as informações prestadas pela DIMCP, inforamando não haver nenhum impedimento de ordem técnica;
Considerando o pronuncimento da AJM às fls.05, Informando não haver óbice e ainda observando como viável o nivelamento do prazo entre as instituições;
Autorizo a implementação da mudança. Segue para as providências necessárias.

Recife, 08 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:
Nos dias 08 e 09/02/2018.

Número protocolo: 98105/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: JOSÉ FERNANDO MEIRELES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98119/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98159/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98160/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98163/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: MAISA VIEIRA DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98165/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97889/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 98179/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98203/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98039/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97457/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97584/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97559/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98180/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/02/2018

Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97633/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 78994/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 028/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 97544/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 027/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 97792/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 029/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 98177/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 97597/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97569/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MANUELA CICCO DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97583/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97594/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97558/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97807/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97563/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97610/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: EDUARDO COELHO JERONYMO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97664/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97768/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: DICELMA VIEIRA DE BRITO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97630/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97808/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97787/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97852/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: NILDJA MARIA DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97991/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97993/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: LUZINETE RAMOS DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98031/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97850/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97572/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98086/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98138/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97763/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97764/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97356/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 98153/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97682/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 97811/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 98024/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 97542/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JOÃO BERNARDES NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97537/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97540/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MARILENE NUNES DE ANDRADE RAMOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97538/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97826/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 98053/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 97603/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 97864/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 97868/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 97571/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 97629/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 97536/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 97533/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97006/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97770/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 97769/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/02/2018
Nome do Requerente: NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 97746/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92210/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97873/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91998/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91492/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/02/2018
Nome do Requerente: VANESSA BASÍLIO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/02/2018

Expediente: CI nº 046/2018
Processo Nº: 0002670-6/2018
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIV. Ministerial de Serviços Gráficos. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: E-MAIL
Processo Nº: 0002750-5/2018
Requerente: André Luis Viana Campelo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Encaminho para providências cabíveis.

Expediente: CI nº 01/2017
Processo nº: 0025765-7/2017
Requerente: DIMC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. *Proceda-se com ações necessárias orientação dos administradores de sede no sentido de verificar qualquer irregularidade, enviando aos mesmos o material disponibilizado pela CMATI e orientando que haja acompanhamento do consumo de modo mais eficaz.*

Expediente: Ofício nº 009/2018
Processo nº: 0002805-6/2018
Requerente: PJ SLM
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. *Encaminho para análise, pronunciamento e providências possíveis.*

Expediente: CI nº 009/2018
Processo nº: 002792-2/2018
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMATI. *Encaminho para análise, pronunciamento e providências.*

Expediente: CI nº 06/2018
Processo nº: 0002756-2/2018
Requerente:DIMC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. *Autorizo. Diante das informações prestadas, cumpridas as formalidades legais, encaminho para as devidas providências.*

Expediente: CI nº 11/2018
Processo nº: 0002758-4/2018
Requerente: DIMC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. *Autorizo. Diante das informações prestadas, cumpridas as formalidades legais, encaminho para as devidas providências.*

Expediente: Ofício nº 023/2017
Processo nº: 0002594-2/2018
Requerente: PJ Militar
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. *Encaminho para análise, pronunciamento e providências possíveis.*

Expediente: Ofício S/N 2018
Processo nº: 0002520-0/2018
Requerente: 1ª Proc. Justiça Criminal.
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMATI. *Encaminho para análise, pronunciamento e providências.*

Expediente: CI nº 018/2018
Processo nº: 0002699-8/2018
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. *Encaminho para análise, pronunciamento e providências possíveis.*

Expediente: Ofício nº 014/2018
Processo nº: 0002597-5/2018
Requerente: PJ Exu
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. *Encaminho para análise, pronunciamento e providências possíveis.*

Expediente: Ofício nº 010/2018
Processo nº: 0002802-3/2018
Requerente: PJ SLM
Assunto: Solicitação.
Despacho: *À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento, quanto à possibilidade de atendimento do pleito.*

Expediente: Ofício nº 139/2017
Processo nº: 0028807-7/2017
Requerente: PJ Caetés
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CMATI. *Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.*

Expediente: CI nº 019/2018
Processo nº: 002714-5/2018
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação.
Despacho: *Ao Apoio da SG. Diante do envio do Ofício SGAMP nº 019/2018 à ESMP. solicitando o necessário apoio à realização da capacitação. Arquive-se*.

Expediente: CI nº 015/2018
Processo nº: 0002768-2/2018
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. *Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.*

Expediente: Ofício nº 0225/2018
Processo nº: 0002746-1/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. *Considerando o exposto no que tange a segurança do local, e demais demandas, faça-se seguir os seguintes procedimentos: 1. Pronuncie-se acerca da falta da segurança informada; 2. Encaminhe-se à CMTI para verificar possibilidade de atendimento o pleito; 3. Remeta-se à CMATI para atendimento da demanda relatada.*

Expediente: E-mail/2018
Processo nº: PJ de Bezerros
Requerente: 0002749-4/2018
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo realizar a quitação e posterior encaminhamento à CMGP para o referido desconto em folha, conforme Aviso nº 006/2017, que estabelece a responsabilidade aos gestores de contratos pelos custos gerados por atraso, quando da inobservância de prazos.*

Expediente: CI nº 015/2018
Processo nº: 0002768-2/2018
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. *Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.*

Expediente: Ofício nº 070/2018
Processo nº: 0002689-7/2018
Requerente: PJ de Belém de São Francisco
Assunto: Solicitação
Despacho: *CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: Ofício nº 09/2018
Processo nº: 0002680-7/2018
Requerente: PJ de Brejão
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMAD. Encaminho para análise e pronunciamento.*

Expediente: CI nº 001/2018
Processo nº: 0002351-2/2018
Requerente: PJ de São José do Belmonte
Assunto: Solicitação
Despacho: *À DMSERVCON. Encaminho para classificação da despesa, em sequência remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária, por fim à CMFC para realização da despesa.*

Expediente: CI nº 015/2018
Processo nº: 0002723-5/2018
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. *Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.*

Expediente: Ofício nº 007/2018
Processo nº: 0002762-8/2018
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. *Autorizo. Encaminho para indicação e demais providências.*

Expediente: Ofício nº 327/2017
Processo nº: 0019641-3/2017
Requerente: CAOPCRIM
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. *Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, para análise e deliberação.*

Expediente: CI nº 008/2018
Processo nº: 0002157-6/2018
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, para análise e deliberação.*

Expediente: Ofício nº 02/2018
Processo nº: 0002381-5/2018
Requerente: Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. *Autorizo. Segue para as devidas providências.*

Expediente: Ofício nº 007/2018
Processo nº: 0002355-6/2018
Requerente: PJ de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: CI nº 046/2018
Processo nº: 0002526/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. *Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.*

Expediente: CI nº 021/2018
Processo nº: 0002637-0/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. *Autorizo. Segue para as devidas providências.*

Expediente: CI Nº 0004/2018
Processo nº: 0001771-7/2018
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. *Autorizo. Segue para as devidas providências.*

Expediente: CI S/N
Processo nº: 0002525-5/2018
Requerente: DIMMACC
Assunto: Solicitação
Despacho: *À DMSERVCON. Encaminho para classificação da despesa, em sequência remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária, por fim à CMFC para realização da despesa.*

Expediente: CI nº 010/2018
Processo nº: 002835-0/2018
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD.*Encaminho para tomada de providências cabíveis no sentido de atender o pleito.*

Expediente: Ofício nº 06/2018
Processo nº: 0001292-5/2018
Requerente: CAPJG
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. *Encaminho para dar início a instrução do processo de compras.*

Expediente: Ofício nº 006/2018
Processo nº: 0000941-5/2018
Requerente: GAB/COORD/SGO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. *Encaminho para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.*

Expediente: Ofício nº 03/2018
Processo nº: 0002373-6/2018
Requerente: 46ª PJ Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. *Autorizo. Segue para providências cabíveis.*

Expediente: CI nº 008/2018
Processo nº: 0002157-6/2017
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. *Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, para análise e deliberação.*

Expediente: Ofício nº 015/2018
Processo nº: 0001936-1/2018
Requerente: DIPG
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Recife, 09 de janeiro de 2018.
Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Promotorias de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 173/2017

DENÚNCIA 0800 Nº. 23395

REPRESENTANTE: SEM INDICATIVO.
REPRESENTADOS: INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA e INSTITUTO IADES – INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO: PRETENSAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA REFERENTE A PORTARIA CONJUNTA SAD/SDSCJ Nº. 57, DE 04 DE AGOSTO DE 2017, CUJO OBJETO VISOU A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 45 (QUARENTA E CINCO) PROFISSIONAIS, PARA ATUAÇÃO NOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS DAS ESTAÇÕES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE DE AÇÕES INTEGRADAS PARA CIDADANIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.

PORTARIA Nº. 003/2018 – 27ª
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de **P**rocedimento **P**reparatório nº. **173/2017**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por representação de autoria desconhecida, acerca de pretensas irregularidades que teriam acontecido na Seleção Pública Simplificada realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco para o exercício das funções de AUXILIAR TÉCNICO DE MEDIAÇÃO, ASSISTENTE TÉCNICO DE MEDIAÇÃO e MEDIADOR DE CONFLITO, nos termos da Portaria Conjunta SAD/SDSCJ Nº. 57, DE 04 DE agosto de 2017.
Em síntese, a delação apontou que os candidatos aprovados **RAYSA KELLY SOARES SILVA** (INSCRIÇÃO Nº. 1836), **KARLA DANIELA** (INSCRIÇÃO Nº. 1730), **SÍLVIO MARTINS DA SILVA** (INSCRIÇÃO Nº. 1645), **CARLOS DE SOUZA LIMA** (INSCRIÇÃO Nº. 1683), **ROSA MARIA DA S**ILVA (INSCRIÇÃO Nº. 1264), **NÃO POSSUEM** experiência profissional, tendo o INSTITUTO IEDES – INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, fornecido declarações de experiência para estes, e que não constaria em suas Carteiras Profissionais o registro dessa experiência. Registra, ainda, que os candidatos aprovados **RAYSA KELLY SOARES SILVA** (INSCRIÇÃO Nº. 1836) e **SÍLVIO MARTINS DA SILVA** (INSCRIÇÃO Nº. 1645), não possuem certificado de Mediador.

CONSIDERANDO que se dará início a realização de audiências para a oitiva dos candidatos aprovados e relacionados no texto da Notícia de Fato, bem como a coleta de documentação relativa às entidades apontadas;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

1. Em sede de diligências, determino:

a) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as providências administrativas para conversão, observando o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume;

b) De tudo certificando, que a Secretaria da Promotoria de Justiça diligencie junto ao **INSTITUTO DARWIN** (endereço nos autos – fl. 15) com vistas a identificar e qualificar o(a) se(ua) representante legal;

c) De tudo certificando, que a Secretaria da Promotoria de Justiça diligencie junto ao **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES** (endereço nos autos – fl. 79), com vistas a identificar e qualificar o(a) se(ua) representante legal, de tudo certificando.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2018.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 004/2018-18ª PJCON

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 004/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 8º, inciso I, da Resolução CSMP nº 001/2016;

Considerando o Arquivamento do Inquérito Civil nº 005/2012-18ª.

Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, no qual o compromissário deverá se abster de criar, divulgar ou impor qualquer lista ou tabela de preços e de dificultar ou impedir a negociação direta ou individual de serviços de autoescola, permitindo que estas fixem seus próprios valores de acordo com a legislação vigente; em caso de descumprimento das cláusulas constantes no Termo de Ajustamento de Conduta, o compromissário fica obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento do referido Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 004/2018-18ª, adotando a Secretaria da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 009/18-17ª

INTERESSADO: Anônimo
INVESTIGADO: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
ASSUNTO: Irregularidades na cobrança de tarifa de manutenção e conservação de cemitérios da cidade do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato (doc. 8174953) relatando supostamente irregularidades na cobrança de tarifa destinada a manutenção e conservação de cemitérios da cidade do Recife, notadamente quando a ausência nos instrumentos contratuais de tarifa destinada a tal finalidade.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III- "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem"; e IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)**.**

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 009/2018-17ª em face da Prefeitura da Cidade do Recife adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se à Prefeitura da Cidade do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados (cópia em anexo), indicando o fundamento para a citada instituição da tarifa de conservação e manutenção de cemitérios e o modo pelo qual a mesma vem sendo cobrada, inclusive quanto a sua previsão nos instrumentos contratuais firmados com os adquirentes de catacumbas e ossuários dos cemitérios do Recife.

Recife, 05 de fevereiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE INQUÉRITO CIVIL Nº 10/18-17ª

INTERESSADO: Milson Geraldo Catão Lopes
INVESTIGADO: Postos de combustíveis do Recife
ASSUNTO: Irregularidades na cobrança de tarifa de manutenção e conservação de cemitérios da cidade do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato (doc. 9096274) relatando supostamente o aumento combinado dos preços de combustíveis nos postos de Recife.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III- "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que o artigo 6º do CDC em seu inciso IV assim dispõe como direito básico do consumidor : "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)**.**

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 010/2018-17ª em face de Todos os postos de combustíveis do Recife adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se as distribuidoras de combustíveis para que informem a relação de todos os postos de combustíveis existentes na cidade do Recife.

4- Oficie-se a ANP para que informe acerca dos preços de combustíveis praticado em Recife, bem como realize um estudo sobre a variação de preço no mercado no período de 01(um) ano, verificando a ocorrência de concentração de mercado, cartel ou combinação de preços que prejudiquem o consumidor no sentido de eliminar a concorrência.

Recife, 07 de fevereiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 001/2018-7ºPJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato endereçada a esta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício n.º 013/2018 - GT Racismo do MPPE, relativa à possível ato de ódio e preconceito religioso na "Noite de Intercessão no Recife", realizada na praia de Boa Viagem, no dia 03 de fevereiro de 2018, pela Igreja Família 61, situada na Av. Beira Mar, n.º 114, Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Srª Missionária Michele Collins publicou em suas redes sociais, *Twitter* e *Facebook*, respectivamente, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2018, o seguinte: "*Noite de Intercessão no Recife, orando por Pernambuco e pelo Brasil, na Orla de Boa Viagem, clamando e quebrando toda maldição de Iemanjá lançada contra nossa terra em nome de Jesus. O Brasil é do Senhor Jesus. Quem concorda e crê diz amém"*;

CONSIDERANDO a divulgação de várias notas e manifestações de repúdio à referida postagem, por parte de Terreiros, Coletivos e pessoas físicas, praticantes e não praticantes de cultos de matriz africana e brasileira, a exemplo da publicada pela Comunidade de Terreiro Axé Àse Òrisànlá Tàlábí, situada na cidade do Paulista-PE, rechaçando o racismo, o discurso de ódio e a intolerância religiosa;

CONSIDERANDO tratar-se de direito fundamental a liberdade de crença, o livre exercício de cultos religiosos e a proteção, na forma da lei, aos locais de culto e suas liturgias (Art. 5º, inciso VI da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o direito à liberdade religiosa está previsto em Tratados e Declarações de Direito Humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções (1981);

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, registra que a "*discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais*";

CONSIDERANDO que a liberdade de crença e religião pressupõe a possibilidade de se ter ou adotar uma religião ou crença de livre escolha, bem como a liberdade de professar religião ou crença de maneira individual ou coletiva, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino;

CONSIDERANDO que, à Luz do disposto no Art.13, §5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão, mas o exercício da liberdade de expressão se sujeita às restrições legais necessárias para impedir a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público adotar — por força da Lei n.º 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) — *"as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas"* (Art.26, I);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH – 3) apresenta como um dos objetivos estratégicos o respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado, a ser alcançado através de ações programáticas instituidoras de mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, garantindo a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que afora a conduta da indigitada Missionária configurar, em tese, crime contra o sentimento religioso (Art.208 do Código Penal Brasileiro) e violação da Lei Antidiscriminação (Art.20,§2º da Lei n.º 7.716/89), representa ainda manifesta ofensa aos direitos fundamentais de liberdade de consciência e de crença, insertos no Art. 5°, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se combater a intolerância religiosa — uma das formas de manifestação do racismo brasileiro —, inclusive com a correspondente responsabilização na esfera criminal, prevenindo a prática de delitos dessa natureza e, ao mesmo tempo, salvaguardando a proteção de direitos fundamentais de terceiros;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos e circunstâncias e, conforme o caso, a adoção das demais medidas legais cabíveis, em virtude da possível violação do Direito Humano à Liberdade Religiosa das diversas Comunidades de Terreiro, perpetrada pela Missionária Michele Collins, no evento intitulado "Seminário de Intercessão em Recife", realizado na praia de Boa Viagem, no dia 03 de fevereiro de 2018, pela Igreja Família 61, nesta cidade, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifique-se a Senhora Missionária Michele Collins a comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos na data a ser designada;

3. notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
3.1. Igreja Família 61;
3.2. Comunidade de Terreiro Axé Àse Òrisànlá Tàlábí;
3.3. Representações das distintas Comunidades de Terreiro em Pernambuco;
3.4 Conselhos Municipal e Estadual de Direitos Humanos;
3.5. Conselhos Municipal e Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
3.6. Secretaria Municipal de Mobilidade e Controle Urbano;
3.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos;
3.8. Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos;
3.9. Comissão de Liberdade Religiosa da OAB-PE;
3.10. Fórum Diálogos da Diversidade Religiosa em Pernambuco;
3.11 Articulação Estadual do Movimento Nacional de Direitos Humanos/MNDH;

4. juntem-se aos autos:
4.1. cópias das diversas matérias veiculadas nas mídias acerca do episódio;
4.2. da certidão negativa de trâmite de Procedimento Investigatório no acervo das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital acerca de objeto idêntico ao deste Inquérito Civil;

5. encaminhe-se cópia desta Portaria, acompanhada de cópias das matérias referidas no item 4.1, à Central de Inquéritos da Capital/MPPE, tendo em vista a prática, em tese, de condutas criminosas;

6. comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

7. encaminhe-se esta Portaria, em meio digital, à Secretaria Geral do Ministério Público e ao CAOP-Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e de conhecimento, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA CIDADÂNIA DE CARUARU

DESPACHO DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 054/2017, instaurado para apurar denúncias de obstrução de via pública pela empresa AUTOMEC, a qual é responsável pela construção de calçada que invade a via pública, com declive acentuado, com riscos de acidentes aos transeuntes; está localizada na Rua Leão Dourado, nº 732, Caiucá, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR a servidora Djane Gabriela do Rego Pontes para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:
I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;
III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 15 de dezembro de 2017.

Ernando Jorge Marzola
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 069/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de vazamento de água na Avenida Lions Club, bairro Nova Caruaru, Caruaru/PE, ocasionando diversos prejuízos a população da localidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;
III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 06 de fevereiro de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 093/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 093/2017, instaurado para investigar as notícias de invasão pública e de poluição sonora em virtude do funcionamento irregular da BARRACA 67, localizada na rus Sebastião Ciríaco, bairro Rendeiras, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário

Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;
III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 17 de janeiro de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pelos **Srs. Alexandre Jorge Valença de Melo**, **Wellington Meira Vieira Júnior e Alcebiades José Menezes,** promotores do evento "**BLOCO A GORDA E SUAS VIRGENS"** com data prevista de realização em **03/02/2018**, e que utilizará para trânsito de carros de som por algumas ruas desta cidade, exigindo das autoridades públicas, bem como dos promotores dos eventos, a adoção de medidas cautelares com vista a manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento,

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte, e aí sendo, presentes se encontravam o **senhor Vinícius Costa e Silva,** Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca, denominado **COMPROMITENTE**, o senhor **Alexandre Jorge Valença de Melo**, CPF nº 497.867.764-53, filho de Evaldo Viana de Melo e Ivane Valença de Melo, residente na Rua Sítio Agreste, zona Rural, s/n, nesta cidade, **Alcebíades José Menezes**, CPF nº 172.832.054-20, filho de José Menezes dos Santos e Margarida Maria Menezes, residente na Rua Professor Luiz Carlos, 135, centro, nesta cidade e **José Wellington Meira Vieira Júnior**, CPF nº 074.158.704-17, filho de Maria Roberta Meira Cardoso e José Wellington Vieira, residente na Rua Vigário Tejo, 35, centro, esta cidade denominados, doravante **COMPROMISSÁRIOS**, contando com a intervenção e expressa anuência da **Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte,** e **Polícia Militar do Estado de Pernambuco,** através do **24º Batalhão de Polícia Militar,** doravante denominados **intervenientes compromissários**, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso dos **Srs. Alexandre Jorge Valença de Melo, José Wellington Meira Vieira Júnior e Alcebíades José Menezes**, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento denominado **"BLOCO A GORDA E SUAS VIRGENS"**, previsto para realizar-se no dia **03/02/2018**, promovido pelos **COMPROMISSÁRIOS** com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OS **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular no evento que promove.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS **COMPROMISSÁRIOS** deverão utilizar da empresa de segurança contratada, não menos do que **20 (vinte) homens**, que deverão atuar exclusivamente na segurança privada interna do evento, onde estarão os foliões que adquiriram os produtos dos **COMPROMISSÁRIOS,** bem como no espaço externo, próximo à área de concentração dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – OS **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a **encerrar o evento às 01h00 do dia 04/02/2018**. Em caso de descumprimento, sujeitar-se-á a imediata apreensão dos equipamentos sonoros utilizados, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula oitava;

CLÁUSULA QUINTA – OS COMPROMISSÁRIOS e a Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte deverão conjuntamente vistoriar previamente todo o trajeto, objetivando a operacionalização do evento, quanto a otimização do deslocamento dos participantes, e o ressarcimento ao erário por eventuais danos ao patrimônio público, resultantes do acontecimento, bem como propiciar a tranquilidade a todos os participantes.

CLÁUSULA SEXTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através do 24º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente real da Companhia de Polícia Militar, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, bem como fiscalizar o término do evento no horário definido na cláusula quarta, apreendendo todos os equipamentos sonoros utilizados a partir de então em via pública, dos promotores do evento ou de terceiras pessoas, pela contravenção penal da perturbação da paz e do sossego alheio (art. 42, II do decreto Lei 3.688/41), aplicando, ainda, aos COMPROMISSÁRIOS, à multa pactuada neste instrumento, se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA – A Prefeitura Municipal obriga-se a somente liberar o competente alvará para a realização do evento após a apresentação pelos **COMPROMISSARIOS** do contrato realizado com a empresa de segurança, como também apresentar o trajeto e horário do evento, de conformidade com o disposto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA** e **TERCEIRAS,** bem como disponibilizar todo o **APOIO** necessário ao evento, objetivando precipuamente a contribuir com a segurança dos participantes, a preservação do patrimônio público e a tranquilidade da população local, pela mobilização de funcionários das secretarias municipais, e, particularmente da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA OITAVA: **DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, até o final do evento.

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento, ficam os **COMPROMISSÁRIOS** obrigados a multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais), além de ser impedido de executar o evento. Tal multa deverá ser impingida à **Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte,** em caso de concessão do alvará sem a contrapartida dos **COMPROMISSÁRIOS,** concernente à obrigatoriedade disposta na **CLÁUSULA SEXTA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Taquaritinga do Norte, 29/01/2018

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

Ivanildo Mestre Bezerra
Prefeito

Comandante do 24º BPM-Stª. Cruz do Capibaribe

Alexandre Jorge Valença de Melo
Compromissário

Alcebíades José Menezes
Compromissário

José Wellington Meira Vieira Júnior
Compromissário

Coordenador do Conselho Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 01/2017

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e **LUIZ SEVERINO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador de documento de identificação nº 2669359-SSP/PE e CPF nº 377.577.064-00, com endereço na Rodovia PE – 160, Km 02, s/n, Distrito de Pão de Açúcar, neste município, na qualidade de **PROMOTOR DE EVENTO DA VAQUEJADA PAI E FILHO**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, que será realizado no Parque de Vaquejadas Pai e Filho, situada na Rodovia PE – 160, Km 02, s/n, Distrito de Pão de Açúcar, neste município, entre os dias 22 e 25 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não findou o julgamento da ADI nº 4983, que o Exmo. Sr. Procurador Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consoante a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b"); CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Pai e Filho,

de responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, os COMPROMISSÁRIOS assumem o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providencias necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Taquaritinga do Norte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquaritinga do Norte, 16 de janeiro de 2018

VINÍCIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça

LUIZ SEVERINO DE ARRUDA
Responsável pelo Evento/Compromissário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL Nº. 006/2016
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO

Em 05 de outubro de 2016, a Promotoria de Justiça de Cupira/PE recebeu informações às fls.03/51 de que **Suelaine Manuela de Melo, Maria Margarene da Silva, Iara Aparecida Silva, Maria Márcia de Melo Santos, Antônio Eduardo Rodrigues de Arruda, Nayara Lima de Oliveira, Rosineide Correia Gama, Maria Solange de Oliveira Feitoza, Galyane Zacarias dos Anjos, Roytma Carmelita Correia Barros, Tatiane Soraia da Silva e Maria Inácia de Melo Santos,** receberam valores ilícitos da prefeitura municipal de Cupira/PE, notícia de fato que ocasionou abertura do Inquérito Civil nº 006/2016, em 25 de novembro de 2016.

O Ministério Público requereu informações à Prefeitura de Cupira/PE, que prestou às fls.56/200 do Vol.I e 201/359 do Vol.II.

Às fls. 366, o Minstério Público requereu informações ao Controle Interno do Município de Cupira, que prestou informações juntadas às fls. 368/400, Vol. II, Vol. III 401/600, Vol. 601/800 e Vol. V 801/941, sendo mister continuar as investigações para examinar se houve ilicitudes no recebimento de valores do erário municipal.

Diante da necessidade de análise das informações prestadas, bem como, eventual continuidade das investigações, com base no art. 21 da Resolução do MPPE nº.001/2012, prorroga-se, por mais um ano, a contar desta data, o prazo para a conclusão do procedimento investigatório em tela.

Registre-o no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Cupira/PE, 23 de janeiro de 2018.

Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

RECOMENDAÇÃO nº 02/2018
Ref.: Inquérito Civil nº 15/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil

pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 227, *caput*, que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações que comerciantes deste Município estariam comercializando bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes e reconhecidamente prejudiciais à saúde física e psíquica, causadoras de dependência e potenciais deflagradoras de violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma grave de prejuízo para sua formação moral e social, bem como figuram "*porta de entrada*" ao uso de drogas ilícitas;

CONSIDERANDO que é proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas e que constitui infração penal punida com pena privativa de liberdade de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa "*vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida*", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei n° 8.069/1990, TODOS TÊM O DEVER de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (artigo 227 da Constituição Federal c/c artigos 4º, *caput*, 5º, 18 e 70 da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, barracas, lanchonetes, mercearias ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados eventos festivos, os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente pela conduta (artigo 29 do Código Penal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por expresso mandamento constitucional do artigo 144, §§4° e 5°;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os comerciantes e proprietários de clubes, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, mercearias ou outros estabelecimentos similares do Município de Mirandiba/PE que: **(i)** não vendam, não forneçam, não ministrem ou entreguem, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica; e **(ii)** afixem cópia da presente recomendação na entrada de seus estabelecimentos comerciais, em local visível ao público, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da intimação;

RECOMENDAR às Autoridades Policiais deste Município que procedam à realização de diligências com o escopo de coibir e reprimir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica;

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar que realize diligências com a finalidade de dar publicidade à presente recomendação e de identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis, com a devida comunicação das providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

Remeta-se cópia da presente Recomendação, por intermédio de ofício: a) à Senhora Prefeita de Mirandiba-PE, para conhecimento; b) ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba-PE, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquela Casa Legislativa; c) à Senhora Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação nas escolas em funcionamento neste Município; d) ao Pelotão da Polícia Militar, para conhecimento e devido cumprimento; e) ao Delegado de Polícia Civil deste Município, para conhecimento e devido cumprimento; f) ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, para conhecimento e para providenciar a distribuição da presente Recomendação nos estabelecimentos comerciais deste Município, encaminhando a esta PJ a relação dos estabelecimentos comunicados no prazo de 90 (noventa) dias, anexando-se cópia da lista de fls. 08/11, sem prejuízo de identificação e entrega de cópia da recomendação a estabelecimentos constituídos em data posterior à confecção da relação supramencionada; g) à emissora de Rádio Local para que promova a divulgação da Recomendação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se na planilha interna de controle e no sistema "Arquimedes".

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE para de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP-Infância, bem como, por ofício, ao Conselho Superior do MPPE.

Mirandiba-PE, 18 de janeiro de 2018

Thinneke Hernalsteens
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 5/2014
Doc. nº

PORTARIA nº 01/2018
PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 5/2014 para tratar do suposto desvio de verbas em desfavor dos cofres do Fundo Previdenciário do Município de Mirandiba (FUNPREMI) e do Município de Mirandiba;

CONSIDERANDO que, em que pese o suposto desvio de verbas em desfavor do FUNPREMI já seja objeto de ação civil pública (NPU nº 0000205-37.2006.8.17.0950), há ainda necessidade de apurar o suposto desvio de verbas em desfavor do Município de Mirandiba ocorrido em 2003;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar o suposto desvio de verbas em desfavor do Município de Mirandiba ocorrido em 2003;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;

2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial;

3) a reiteração do item 2 do despacho de fls. 106, no que se refere à certificação de existência ou não de processo administrativo relativo às contas da Prefeitura do exercício financeiro de 2003;

4) em caso de resposta negativa ao item acima, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Mirandiba solicitando cópia integral do Processo TC 0450025-8 (prestação de contas da Prefeitura de Mirandiba – exercício financeiro de 2003);

5) a juntada de cópia de fls. 71/75 do NPU nº 0000205-37.2006.8.17.0950, bem como da emenda à inicial apresentada pelo Ministério Público;

Após cumpridas as diligências, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.

Mirandiba, 04 de janeiro de 2018.

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04 /2018
PORTARIA Nº 07 /2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviçosde relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informação que aportou nesta PJ noticiando a demolição em 2007 da "Escola Municipal Manoel Mulato da Silva", localizada na localidade denominada "Fazenda Riacho das Pedras", sem autorização legislativa e mediante suposto consentimento do então Prefeito de Mirandiba, o Sr. João Batista Martins da Silva;

CONSIDERANDO que a suposta conduta atribuída ao Gestor Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/92 e que a ação de ressarcimento é imprescritível, nos termos do artigo 37, §5º, da CF;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. A expedição de ofício ao Sr. João Batista Martins da Silva para que, desejando, preste os esclarecimentos que entender cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis (anexar cópia da representação e fotografias);

2. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil. Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Mirandiba, 01 de fevereiro de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03 /2018
PORTARIA Nº 06 /2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o teor do Ofício 388/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, relativo ao Processo TC nº 1770008-5, em que se verificou ausência de apresentação de informações e documentos reiteradamente solicitados pelo Tribunal de Contas à Prefeitura de Mirandiba no ano de 2017;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. A intimação, por ofício, da Sra. Prefeita para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, explicações quanto aos fatos apurados no processo TC supramencionado, inclusive especificando se os documentos e informações em pauta foram ou não efetivamente repassados ao Tribunal de Contas, ainda que de forma intempestiva e parcial, bem como quais as medidas adotadas pelo Poder Executivo no que tange aos documentos que supostamente não se obteve acesso, juntando-se os documentos comprobatórios (anexar cópia de fls. 02/05 e 50 do processo TC);

2. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco (mencionar o nº do ofício originário).

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Mirandiba, 25 de janeiro de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04 /2018

PORTARIA Nº 07 /2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviçosde relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informação que aportou nesta PJ noticiando a demolição em 2007 da "Escola Municipal Manoel Mulato da Silva", localizada na localidade denominada "Fazenda Riacho das Pedras", sem autorização legislativa e mediante suposto consentimento do então Prefeito de Mirandiba, o Sr. João Batista Martins da Silva;

CONSIDERANDO que a suposta conduta atribuída ao Gestor Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/92 e que a ação de ressarcimento é imprescritível, nos termos do artigo 37, §5º, da CF;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. A expedição de ofício ao Sr. João Batista Martins da Silva para que, desejando, preste os esclarecimentos que entender cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis (anexar cópia da representação e fotografias);

2. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Mirandiba, 01 de fevereiro de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 15/2010
Doc. nº

PORTARIA nº 05 /2018
PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 15/2010 para tratar da venda ilegal de bebidas alcoólicas a adolescentes no Município de Mirandiba;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação do presente procedimento, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências e medidas para regularizar a situação posta;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça por ofício;

2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial por meio eletrônico;

3) a resposta ao ofício de fls. 51, anexando-se cópia do relatório de fls. 30, conforme solicitado;

4) o cumprimento dos itens da recomendação em anexo;

5) a juntada das anexas cópias de peças do NPU nº 671-84.2013.8.17.0950, relativo aos fatos mencionados às fls. 05/06.

Após cumpridas as diligências, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.

Mirandiba, 18 de janeiro de 2018.

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça